SENALBAMG
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

INSTITUTO ESEM ASSOCIACAO DE TRABALHOS VOLUNTARIOS, CNPJ n. 04.874.784/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FERNANDO IZABEL NUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS EM ASSITÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSSIONAL, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste

salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de janeiro de 2026.

a) Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha ---------- R$1.911,14 (Mil novecentos e onze reais e quatorze centavos);

b) Auxiliar de Turma ----------R$ 2.622,40 (Dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

c) Auxiliar de Manutenção ----------R$ 2.116,12 (Dois mil, cento e dezesseis reais e dose centavos);

d) Auxiliar Administrativo ----------R$ 2.834,87 (Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

e) Cozinheira ----------R$ 2.115,53 (Dois mil, cento e quinze reais e cinquenta e três centavos);

f) Professores ----------R$5.130,00 (Cinco mil, cento e trinta reais);

g) Coordenadora administrativa, Coordenadora Pedagógica----------R$7.182,88 (Sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: Conforme determinação da prefeitura de Belo Horizonte, em função do plano de trabalho e da remuneração do piso nacional da educação aprovado para o ano de 2026, ficam as entidades empregadoras a responsabilidade de alteração nos registros em carteira de trabalho, a mudança na nomenclatura dos profissionais “educador(a) social, educadoras e afins” adequarem para a denominação de professores em função da docência exercida.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade será somente para os cargos: auxiliar administrativo e auxiliar de manutenção, será de 4,3 (quatro virgula três por cento) a

ser aplicado sobre os salários de dezembro 2025 e pagos a partir de 1º de janeiro de 2026, exceto para cargos com pisos diferenciados.

Parágrafo Primeiro: Considerar a diferença de 25% (vinte e cinco por cento) do salário da coordenação pedagógica em relação ao da educadora infantil.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO EXCEPCIONAL DOS SALÁROS E GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

As partes acordantes estabelecem garantia no emprego aos empregados exercentes dos cargos auxiliar de cozinha e auxiliar de serviços gerais pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), que em razão da não concessão do reajuste salarial para a presenta data-base, durante o período de 12 (doze) meses a contar assinatura do ACT e, pelo tempo de vigência dos próximos ACTs, se renovado os termos desse.

Parágrafo primeiro: Se houver demissão sem justa causa no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste ACT, o empregador é obrigado a pagar os salários e reflexos do período faltante.

Parágrafo segundo: A garantia de emprego prevista nesta cláusula não se aplica aos seguintes casos:

a) Demissão por justa causa, devidamente comprovada;

b) Pedido de demissão formalizado pelo próprio empregado, com a concordância do sindicato, o que se dará através do envio por e-mail ao Sindicato da carta de demissão e contato do empregado;

Parágrafo terceiro: em caso de rescisão, por qualquer modalidade, ocorrida durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste ACT, o empregador é

obrigado a enviar ao Sindicato, por qualquer meio (físico ou eletrônico) a cópia da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O não cumprimento desta cláusula incidirá na multa prevista na cláusula 40ª (quadragésima primeira).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3% (três por cento) da folha de pagamento.

Parágrafo único: A entrega do vale transporte se dará conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos (as) dos empregados (as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infantojuvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem justa causa de empregado (a), em razão do término de Convênio entre a creche e o órgão público, a recontratação do (a) trabalhador (a) demitido (a), em prazo inferior a 90 (noventa) dias, em caso de entrada em vigor de nova parceria, nos termos da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, seja na própria entidade empregadora ou em outro local, mediante comprovação da necessidade pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRACHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16 (dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico.

Parágrafo Primeiro: Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados, limitados a 04 (Quatro) dias por ano.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula não se aplica ao acompanhamento domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados (as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados das entidades acordantes terá uma carga de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando o contrato realidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 02 (duas) horas de compensação para cada 01 (uma) hora-extra trabalhada.

b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90(noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).

b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).

c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03(três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.

d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal

regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente e saída na entrada dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro) e Dia do Profissional de Creches (20 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento, será garantido 7(sete) dias de recesso aos/às trabalhadores(as) no mês de Outubro, ficando a cargo da entidade empregadora a opção pela semana a conceder o referido recesso sem qualquer prejuízo salarial ou descontos remuneráveis.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso mínimo de 7(sete) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4(quatro) eventos por ano.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos inalterados os recessos de quinze dias já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano, respeitando os parâmetros dos artigos 134 a 138 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (SAÚDE PRIVADA)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao SENALBA/MG, desde que a entidade empregadora que contarem com mais de 15 (Quinze) empregados(as), promover a eleição de um Delegado

Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), ou, na impossibilidade de emissão dessa, por não ser mais obrigatório o seu envio ao MTE, a Ficha Financeira Mensal disponível nos sistemas próprios da entidade empregadora para folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10o (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10o dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após

publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

§ 1º - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

§ 2º - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

§ 3º - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

§ 4º - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

§ 5º - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, OSC (organizações da sociedade civil) e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão, fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de abril de 2026, todas as empregadas da Educação Infantil, localizada na Sede do Instituto ESEM Associação de Trabalhos Voluntários, mantidos por meio dos Termos de Parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH farão jus à concessão de vale alimentação no valor mensal fixo de R$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), devido em todos os meses do ano, exceto no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido valor foi apurado com base em (vinte) dias mensais. No entanto, independentemente do número de dias trabalhados no mês, o benefício será pago em valor fixo, não estando sujeito a qualquer variação, proporcionalidade ou readequação, salvo as exceções previstas nessa cláusula: Afastamento temporário por incapacidade temporária (doença ou acidente): o benefício será mantido durante os primeiros 15(quinze) dias de afastamento. A partir

do 16º (décimo sexto) dia, cessará integralmente, não sendo devido enquanto perdurar o afastamento. Licença maternidade e paternidade: o benefício cessará a partir do início da respectiva licença, não sendo devido durante todo o tempo de afastamento. Proporcionalidade: nos casos de admissão, demissão ou afastamento ocorrido no curso do mês, em que haja direito ao valor integral do benefício, o pagamento será realizado de forma proporcional, considerando-se o valor mensal dividido por 30(trinta) dias e multiplicado pelos dias em que houver vínculo contratual ativo no respectivo mês (independentemente do número de dias trabalhados)

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O benefício de vale-alimentação possui natureza indenizatória não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, e será concedido exclusivamente durante o efetivo exercício das atividades laborais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica vedada qualquer forma de desconto no salário do empregado, sob qualquer justificativa relacionada à concessão ou manutenção do benefício, assegurando-se que o vale-alimentação não implicará ônus financeiro direto ou indireto ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO:

O pagamento do vale-alimentação será feito de forma retroativa a 1º de abril de 2026. O repasse de recursos será feito por meio de Termos Aditivos assinados entre cada instituição e o Município de Belo Horizonte, nos meses de abril e maio de 2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente, conforme decisões judiciais.

Parágrafo Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, bem como em sua rede social, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2026.

DEILTON JOSE DOS SANTOS:[redacted]
Assinado de forma digital por DEILTON JOSE DOS SANTOS:[redacted]
Dados: 2026.09.28 10:35:34 -03'00'

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO IZABEL NUNES
Data: 08/09/2026 14:30:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO IZABEL NUNES

PRESIDENTE

INSTITUTO ESEM ASSOCIACAO DE TRABALHOS VOLUNTÁRIOS